



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:

11/02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021

PARCEIRO:

Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ:

05.956.125/0001-03

PERÍODO:

01/09/2021 a
31/12//2021

ENDEREÇO SEDE

Rua Agripino de Lima 181

RESPONSÁVEL

Maria Imaculada Carmo Silva Gomes – Presidente.

OBJETO DA
PARCERIA:

Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e
- Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos.

VALOR TOTAL:

RS1.001.520,00 (Um milhão e um mil quinhentos e vinte reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/09/2021 a 01/09/2022

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: João Batista Rodrigues Matrícula: 01542556

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2021.

Objeto: 1) BANCO DE ALIMENTOS: Minimizar os efeitos da fome por meio do combate ao desperdício e/ou utilização inadequada de alimentos, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso a alimentos básicos e de qualidade, em quantidade suficiente para uma alimentação saudável e equilibrada, através da captação de doações de alimentos.

2) CMAUF: - Desenvolver ações educativas de agricultura urbana, segurança alimentar e qualidade nutricional para as famílias beneficiadas, com a implantação de hortas comunitárias, produção de plantas medicinais, nas áreas de abrangência das microrredes locais;

- Consolidar o conjunto de hortas comunitárias já implantadas através do apoio e assistência técnica aos grupos envolvidos;

- Apoiar ações educativas e produtivas em agricultura urbana,

- Oferecer capacitação técnica e formação de multiplicadores em agricultura urbana agroecológica;

- Estimular ações de geração de trabalho e renda com enfoque na sustentabilidade social, econômica e ambiental através da produção de alimentos saudáveis;

- Dar finalidade social às áreas públicas e privadas com espaços ociosos;

- Preservar e resgatar a cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;

- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Banco de Alimentos:

Rua São Lucas, 266 - Água Branca,

Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF

Rua Fernando Ferrari, 85 - Praia

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
4. - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - (VETADO);
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o

montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Considerando o relatório apresentado pela Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 003/2021:

Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de até 01/09/22 a 31/12/22. Tais como: relatos de visitas aos equipamentos, acompanhamento das ações realizadas, relatórios fotográficos.



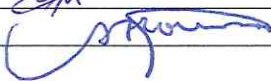
CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com abastecimento e complementação alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município; e Agricultura Urbana e Familiar, que compreende o Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção e comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos.

O gestor informa que as metas estabelecidas no Plano de Trabalho têm sido alcançadas pela parceira, com uma ressalva para as Meta 1 e 5, referente ao objeto Banco de Alimentos. Com relação a Meta 1, apesar da cozinha do equipamento ter sido readequada para a realização de capacitações, há pendências relativas à manutenções, como: reformas nos armários em MDF, revisão na parte elétrica, cópias de chaves, ligação do botijão de gás. No que diz respeito à Meta 5, considerando que ainda não há um Plano de Gestão de Resíduos, uma parte dos resíduos orgânicos são direcionados para compostagem no CMAUF e outra parte está sendo recolhida pela limpeza urbana.

O gestor da parceria avalia que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas e efetuou a prestação de contas de maneira correta, não havendo recomendações nesse sentido.

Diante do exposto, esta comissão homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº003/2021 remetido pelo gestor.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sirlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	DATA: 11/02/22	